Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
02/06/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 02/06/25
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 297, DE 2025.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PP)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

REQUEIRO, nos termos do art. 149, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, solicitando informações sobre o processo de renovação da Licença Ambiental Simplificada referente à atividade de extração de basalto, cascalho e britagem na localidade de Alto Bom Retiro, neste Município, conforme publicação constante na Edição Ordinária nº 4147 do Diário Oficial, de 20 de maio de 2025.

1. Qual o número do processo administrativo que trata da renovação da Licença Ambiental Simplificada junto ao Instituto Água e Terra – IAT?

2. Há estudos de impacto ambiental, relatórios técnicos ou laudos anexados ao pedido? Em caso afirmativo, solicita-se cópia digital ou link de acesso.

3. Qual a data de emissão e o prazo de validade da licença anterior, e quando foi protocolado o pedido de renovação?

4. Houve manifestação de conselhos municipais, órgãos técnicos ou realização de audiência pública sobre a continuidade da atividade?

5. Quais os critérios técnicos e legais utilizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apoiar a renovação da referida licença?

É o que Requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 2 de junho de 2025.

Policial Madril
Vereador /PP

Justificação:

O presente requerimento tem como objetivo fundamental a obtenção de informações detalhadas acerca do processo de renovação da Licença Ambiental Simplificada que autoriza a extração de basalto, cascalho e britagem na localidade de Alto Bom Retiro, no Município de

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cascavel. Trata-se de atividade potencialmente modificadora do meio ambiente, a qual deve ser objeto de rigorosa fiscalização e acompanhamento técnico, administrativo e legislativo.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse sentido, o licenciamento ambiental é instrumento de prevenção, controle e mitigação de impactos ambientais, devendo ocorrer com base em critérios técnicos, legais e de participação social.

A renovação de uma licença ambiental, ainda que na modalidade simplificada, não pode prescindir de análise criteriosa, sobretudo quando envolve atividade extrativa que pode comprometer recursos naturais, gerar resíduos sólidos, poeira, ruídos, alteração do relevo e afetar cursos d'água e comunidades do entorno.

É dever do Poder Legislativo, enquanto fiscalizador dos atos do Poder Executivo, acompanhar os procedimentos adotados no âmbito da Administração Pública, sobretudo no que tange à legalidade, à proteção ambiental e à observância dos princípios da publicidade e eficiência. A transparência desses atos é essencial não apenas para assegurar o controle institucional, mas também para possibilitar a participação da população nas decisões que envolvem seu território.

A presente solicitação visa, ainda, verificar a existência de estudos ambientais, audiências públicas ou manifestações de órgãos colegiados, de modo a garantir que o processo de renovação esteja amparado em fundamentos sólidos e em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, espera-se o pronto atendimento do presente requerimento, como forma de assegurar o regular acompanhamento da atividade por parte desta Casa de Leis e a adequada prestação de contas à sociedade cascavelense.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA